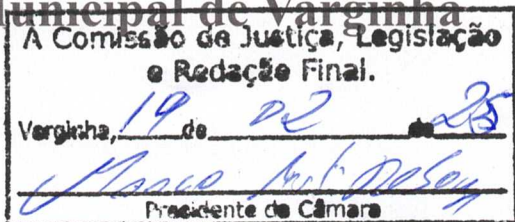




Câmara Municipal de Varginha



PROJETO DE LEI Nº 7/2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DE PROTOCOLO DE CUIDADOS PÓS-PERDA GESTACIONAL E NEONATAL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de protocolo humanizado de atendimento pós-perda gestacional e neonatal nas unidades de saúde do Município de Varginha.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá regulamentar e incentivar a adoção de medidas que garantam acolhimento humanizado a mulheres e famílias que enfrentam perdas gestacionais e neonatais, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento humanizado desde a entrada da paciente na unidade hospitalar, assegurando acompanhamento adequado ao caso;

II - acomodação diferenciada para parturientes cujo feto/bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal, em situação de óbito fetal, natimorto ou neomorto, evitando exposição a ambientes com mães de bebês vivos;

III - oferta do uso de pulseira de identificação à paciente de perdas gestacionais ou neonatais, com cor específica, durante sua estadia no ambiente hospitalar para o monitoramento do protocolo;

IV - capacitação periódica dos profissionais de saúde para abordagens acolhedoras e humanizadas em casos de perdas gestacionais e neonatais;

V - oferta de apoio psicológico e social à mãe, ao pai e aos familiares, desde o momento do diagnóstico e no período pós-operatório;

VI - identificação e marcação do quarto ou leito onde está internada uma paciente que passou por uma perda gestacional, perinatal ou neonatal, sinalizando para as equipes e alertando sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;

VII - disponibilização de informações sobre direitos, serviços de apoio e procedimentos de forma humanizada e acessível;

VIII - cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias nos termos desta Lei, assegurando respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, de fácil acesso e humanizadas no atendimento;

IX - possibilidade de registro simbólico da perda gestacional, garantindo documentação para memória familiar, conforme legislação vigente, tais como: fotografia,



Câmara Municipal de Varginha

mechas de cabelo, carimbo do pé e mão do bebê, impressão da placenta, a roupinha que o bebê utilizou, a touca, a pulseira de identificação;

X - prover a guarda das lembranças do bebê por até um ano, caso a família não deseje retirar consigo na alta, de forma a garantir o acesso a estas caso os pais tenham interesse em momento posterior à alta;

XI - encaminhamento da paciente para acompanhamento pós-perda em Unidade Básica de Saúde, caso necessário;

XII - promoção de apoio social para orientação sobre trâmites legais relacionados ao óbito fetal e neonatal;

XIII - garantia de que as práticas de acolhimento respeitem a diversidade de experiências e identidades das pessoas afetadas pela perda gestacional e neonatal;

XIV - resguardo da privacidade das famílias enlutadas, possibilitando espaços adequados para vivência do luto;

XV - viabilização de momento adequado para despedida do bebê natimorto ou neomorto, de acordo com a vontade da família;

XVI - oferta de assistência psicológica especializada para apoio ao luto e prevenção de agravos emocionais decorrentes da perda gestacional e neonatal.

XVII – orientação aos pais e familiares quanto à necessidade de registro público, incluindo a certidão de natimorto, permitindo o reconhecimento formal da perda gestacional, nos termos e hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.015/1973.

Art. 3º - Os custos oriundos desta Lei serão lançados em dotação específica da Lei de Orçamento do Município, podendo, em sendo o caso, consignar a necessária suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 19 de fevereiro de 2025.


DANIEL RODRIGUES DE FARIAS - DANDAN
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a adoção de um protocolo de cuidados pós-perda gestacional e neonatal no Município de Varginha, promovendo um atendimento humanizado e digno às famílias que vivenciam essa dolorosa experiência.

As perdas gestacionais e neonatais são eventos profundamente traumáticos, que podem desencadear impactos físicos e emocionais significativos na saúde das mulheres e de seus familiares. Estudos indicam que a falta de acolhimento adequado pode levar a quadros de depressão, ansiedade e até transtorno de estresse pós-traumático. Diante desse contexto, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas que garantam um suporte humanizado e sensível para os enlutados.

Atualmente, muitas mães e pais que passam por essa experiência relatam situações de desamparo, ausência de suporte emocional e falta de protocolos hospitalares específicos para o atendimento pós-perda. A exposição dessas mulheres a ambientes hospitalares inadequados, sem a devida diferenciação entre parturientes com bebês vivos e aquelas que sofreram perdas, agrava ainda mais o sofrimento psicológico e pode comprometer a recuperação da saúde materna.

Com a implementação desta Lei, busca-se assegurar um atendimento respeitoso, garantindo acomodações diferenciadas, suporte psicológico e social desde o diagnóstico até o período pós-operatório, além da capacitação dos profissionais de saúde para lidar com tais situações de maneira sensível e humanizada.

A iniciativa segue diretrizes recomendadas por organizações de saúde e experiências bem-sucedidas em outros municípios e países, onde protocolos de acolhimento humanizado pós-perda demonstraram melhorar significativamente o enfrentamento do luto e reduzir agravos à saúde mental das famílias.

Além disso, a presente proposição contribui para a garantia dos direitos das famílias enlutadas, assegurando-lhes privacidade, informações acessíveis sobre os trâmites legais e a possibilidade de preservar memórias da criança falecida, o que pode auxiliar no processo de luto e ressignificação da perda.

O protocolo previsto neste projeto é um passo essencial para um sistema de saúde mais sensível às necessidades das gestantes e seus familiares, reforçando os princípios de humanização do atendimento.

Diante do exposto, solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei, de modo a garantir um tratamento mais empático e respeitoso às famílias de Varginha que enfrentem a perda gestacional e neonatal, fortalecendo a rede de apoio e promovendo o bem-estar emocional da população afetada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 19 de fevereiro de 2025.


DANIEL RODRIGUES DE FARIAS - DANDAN
Vereador